



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CONTRATO 30/2014

PROCESSO Nº 095.000.722/2014-TCB

Folha Nº	71
Processo Nº	095.000.722/2014
Rubrica	Mat. 601493

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB E BARYON
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME..**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA-TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor-Presidente CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 473.454 – SSP/DF e do CPF n.º.151.866.871-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.710.210 SSP/DF e do CPF n.º.033.385.847-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **BARYON SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, estabelecida à SHCGN, CLR, Quadra 715, Bloco A, n.º.55, sala 101, Parte G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 10.770-511, inscrita no CNPJ n.º. 08.476.357/0001-52, neste ato representada por **LUIGI SILVA MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF:786.966.311-53, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.722/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em manutenção/atualização, suporte e desenvolvimento de novas funcionalidades, sob demanda do Sistema Integrado de Gestão de frota de ônibus da TCB.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser realizados no sistema de gestão, denominado Autumn, adquirido anteriormente pela TCB e instalado em suas



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



áreas de atuação de uso contínuo, a partir da data de assinatura do contrato, nos módulos previstos no Anexo II.

Parágrafo Segundo - Os produtos e serviços contratados deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência, incluso garantia total pelo prazo legal, manutenção compreendendo a manutenção corretiva (item 4.8).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Folha Nº	72
Processo Nº	095.00072213014
Rubrica	Mat. 601403

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

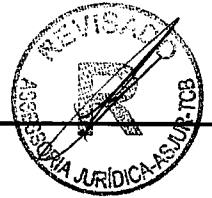
A CONTRATADA se obriga em cumprir fielmente o contido no Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em realizar a prestação dos seus serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sob pena de aplicação de penalidade administrativas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará de conformidade com o disposto no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das informadas no Termo de Referência:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- g) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:

Folha Nº	73
Processo Nº	095.000722/2014
Rubrica	Mat. 60140-3



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

- 13) Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - OITAVA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de R\$161.880,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais), levando-se como referência o valor mensal de R\$13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais).

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas iniciais relativas ao período de novembro e dezembro de 2014, provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 420; Unidade Orçamentária: 26201, Programa de Trabalho: 26122601085170079, Natureza de Despesa: 339039, para tanto foi emitida Nota de Empenho Nº.2014NE01647, datada de 25/11/2014, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, mediante crédito bancário, obrigatoriamente em uma conta do BRB, e somente após a emissão do Termo de Aceite do Serviço, assinado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

Folha Nº	75
Processo Nº	095.000722 / 2014
Rubrica	X
Mat.	601403



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

BRASÍLIA/DF, 25 de novembro de 2014.

CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

LUIGI SILVA MOTA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1)
CPF:
RG:

2)
NOME:
CPF:
RG:

Folha Nº	77
Processo Nº	095.000722/2014
Rubrica	4
Mat.	601403